



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo – PA nº: 6024/2023

Assunto: Pregão Eletrônico nº 90004/2024 para “Aquisição de 02 (dois) *nobreaks*, unidade de alimentação ininterrupta, com garantia de 60 (sessenta) meses sobre o equipamento e seus componentes”.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, no certame em que foi declarada vencedora a empresa **PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 50.359.235/0001-42**, para o item 1, manifestou, tempestivamente, a intenção de recorrer a licitante **G. STRITH ENERGIA LTDA, CNPJ 09.912.727/0001-10** da decisão do pregoeiro que desclassificou a sua proposta por desatendimento às especificações técnicas pormenorizadas no edital, com fundamento no art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021, no caso, produto que não contempla as exigências dos itens 1.1.5 e 1.1.29 do ANEXO II – Especificações Técnicas (1.1.5. Compatível com gabinete padrão 19”; e 1.1.29. Permitir a instalação em rack 19 polegadas).

Uma vez presentes os demais requisitos de admissibilidade (legitimidade e motivação), passo a apreciar as alegações da interessada.

No apelo, sustenta a recorrente o desacerto da decisão do pregoeiro em desclassificar a sua proposta. Contudo, constata-se que a defesa da recorrente sobre a adequação de sua proposta às especificações técnicas teve como referência a versão anterior do Edital, que não serve de parâmetro em face da republicação do instrumento convocatório, na forma do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O motivo da desclassificação da proposta não foi a frequência, nem a possibilidade de utilizar o protocolo SNMP, mas a não demonstração da compatibilidade do produto com o gabinete padrão 19 (item 1.1.5 do ANEXO II); e ainda por não permitir a instalação em rack 19 polegadas (item 1.1.29. do ANEXO II).

Sendo assim, mantenho a decisão do pregoeiro, uma vez que a motivação do recurso não impugna propriamente os fundamentos da decisão recorrida, sendo de rigor o seu indeferimento.

Em prosseguimento, **DECIDO ADJUDICAR** o ITEM 1 à empresa: **PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 50.359.235/0001-42** e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
- GABINETE DA PRESIDÊNCIA -

HOMOLOGO o resultado para que produza os efeitos legais.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Compras e Contratos, conforme **DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/042/2023**, para ciência e continuidade dos procedimentos pertinentes, com as cautelas de praxe e em observância às normas que disciplinam a matéria e aos instrumentos vigentes na Autarquia.

São Paulo, 18 de junho de 2024.

SERGIO
APARECIDO
CLETO:25443436
805

Assinado de forma digital
por SERGIO APARECIDO
CLETO:25443436805
Dados: 2024.06.18
11:35:49 -03'00'

SERGIO APARECIDO CLETO
Presidente